



Ofício nº GAB /211/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária (LOA - 2023)

Entre Rios de Minas, 31 de agosto de 2022.

Sr. Presidente,

Com minha cordial visita, tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município e art. 165 da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei, que trata da Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício de 2023.

Ressalta que, na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual foram observadas as disposições insculpidas no art. 165, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.950, de 01 de agosto 2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Esclarecemos a proposta orçamentária teve um expressivo aumento de seu montante relativamente ao orçado para o exercício financeiro de 2022, em razão do aumento real ocorrido na arrecadação da receita do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, da expectativa de aumento desta mesma receita (FPM) para 2023 em decorrência do Censo/2022, cujos resultados poderão melhorar o atual coeficiente do FPM de nosso Município, bem como a previsão de aumento de receitas vinculadas à área da saúde pela adoção do regime de gestão plena neste ano de 2022.

Agradecendo antecipadamente o apoio dos nobres vereadores na apreciação e aprovação deste projeto de absoluto interesse público, renovo minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

THIAGO ITAMAR SANTOS VILLAÇA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas-MG

Nesta

Recebi em 31/08/2022




PROJETO DE LEI Nº _____, 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2023, fundamentada nas disposições contidas na Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.950, de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

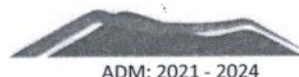
Art. 2º. A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 94.824.195,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e cento e noventa e cinco reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	92.449.219,50
Receita Tributária	5.849.150,00
Receita de Contribuições	877.000,00
Receita Patrimonial	1.064.000,00
Receita Industrial	189.000,00
Receita de Serviços	203.775,00
Transferências Correntes	83.953.469,50
Outras Receitas Correntes	312.825,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.518.293,00

HPB



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

Alienação de bens	200.000,00
Transferências de Capital	13.318.293,00
Operação de Crédito	0,00
SUBTOTAL	105.967.751,25
Dedução da Receita p/formação do FUNDEB	(11.143.317,50)
TOTAL	94.824.195,00

Art. 3º. A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, apresentada no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	2.513.000,00
Administração	8.890.010,43
Assistência Social	2.746.382,48
Previdência Social	430.000,00
Saúde	25.635.559,88
Educação	16.578.900,32
Cultura	2.547.500,00
Urbanismo	15.563.000,00
Habitação	25.000,00
Saneamento	9.603.500,00
Gestão Ambiental	541.000,00
Agricultura	1.018.100,00
Comércio e Serviços	62.000,00
Transporte	4.942.000,00
Comunicações	57.000,00
Desporto e Lazer	2.201.282,48
Encargos Especiais	819.959,41
Reservas de Contingência	650.000,00
TOTAL	94.824.195,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Gabinete e Secretaria da Câmara	2.513.000,00
Gabinete do Prefeito	806.600,00
Procuradoria do Município	294.650,00
Controladoria Interna	143.050,00
Secretaria Municipal de Administração	4.710.209,43
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.407.400,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	4.810.782,48
Secretaria Municipal de Educação	16.578.900,32

HP



Secretaria Municipal de Saúde	25.635.559,88
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.771.382,48
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	2.497.100,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	31.625.701,00
CODAP – Consórcio Desenvolvimento do Alto Paraopeba	29.859,41
TOTAL	94.824.195,00

Art. 4º. Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais:

IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. Além dos limites estabelecidos no artigo 4º fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30%(trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento da seguinte forma:

I – 100%(cem por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

II – 100%(cem por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 6º - Na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 4º e 5º da presente lei, poderá o executivo municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Handwritten signature



Art. 7º. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2023, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 31 de agosto de 2022.


JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL